



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fis. 0/11

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Necessidade de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com higienização completa e fornecimento/substituição de peças, componentes e materiais necessários ao perfeito funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado instalados na Câmara Municipal de Charqueada/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas NO TERMO DE REFERENCIA.

### ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá realizar:

#### MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Realização de limpeza mensal completa em todos os aparelhos, incluindo:

- Desmontagem parcial dos equipamentos;
- Limpeza de evaporadoras e condensadoras;
- Higienização de filtros;
- Limpeza de bandejas e drenos;
- Verificação de vazamentos;
- Verificação das pressões do gás refrigerante;
- Verificação dos contatos elétricos;
- Inspeção das ligações elétricas em geral;
- Avaliação do funcionamento dos compressores;
- Verificação de ruídos e vibrações;
- Testes gerais de funcionamento.

Os serviços deverão ser executados por técnico especializado.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

## MANUTENÇÃO CORRETIVA

Sempre que necessário, a contratada deverá realizar manutenção corretiva para restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos.

A manutenção corretiva compreende:

- Diagnóstico de falhas;
- Reparos técnicos;
- Ajustes elétricos e mecânicos;
- Substituição de componentes defeituosos;
- Recarga de gás refrigerante, quando necessária;
- Correção de vazamentos;
- Demais intervenções necessárias ao funcionamento adequado dos aparelhos.

## DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

A contratada deverá fornecer todas as peças, componentes, materiais e acessórios necessários à execução da manutenção corretiva dos equipamentos.

As peças fornecidas deverão:

- Ser novas;
- Originais ou compatíveis de primeira linha;
- Possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias;
- Atender às especificações técnicas dos fabricantes.

Não serão aceitas peças:

- Recondicionadas;
- Usadas;
- Improvisadas;



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fis. 

- De qualidade inferior.

## DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Charqueada/SP.

As manutenções preventivas ocorrerão mensalmente, em dias e horários previamente agendados.

As manutenções corretivas deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Câmara.

Em situações emergenciais, o atendimento poderá ser solicitado em prazo inferior.

## **2. Do prazo da contratação, da forma de pagamento e das condições da prestação de serviços, da entrega dos produtos ou da realização da mão de obra**

2.1. O prazo da contratação será de 12 MESES, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

2.2. O(a) contratado(a) deverá realizar os serviços, conforme cotação apresentada, fornecendo garantia.

2.3. O valor contratado será pago mensalmente, em 15 dias após a emissão da respectiva nota.

2.4. No valor, a empresa deverá considerar todas as despesas que venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as tributárias e encargos sociais de seus colaboradores.

## **3. Da necessidade da contratação dos serviços, dos bens ou produtos**

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos de climatização da Câmara Municipal de Charqueada/SP, proporcionando conforto térmico aos servidores, vereadores e munícipes que frequentam as dependências desta Casa Legislativa.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

A manutenção preventiva periódica visa reduzir falhas, aumentar a vida útil dos equipamentos, evitar interrupções no funcionamento e garantir condições adequadas de higiene e qualidade do ar, em conformidade com as normas sanitárias e de saúde ocupacional aplicáveis.

Além disso, a previsão de manutenção corretiva com fornecimento de peças mostrou-se necessária para possibilitar a rápida solução de eventuais defeitos apresentados pelos equipamentos durante a vigência contratual, evitando paralisações prolongadas e prejuízos às atividades administrativas e legislativas. Conforme estimativa prévia, dado o baixo valor do serviço, estará abaixo do limite exigido para a dispensa de licitação elencado no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações).

#### **4. Da previsão da contratação no “Plano de Contratações Anual - PCA”**

- ( X ) Previsto
- ( ) Não previsto
- ( ) Demanda superveniente

#### **5. Dos requisitos da contratação**

5.1. O(a) contratado(a) deverá comprovar ser do ramo da contratação que se almeja.

5.2. O(a) contratado(a) deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, na forma da prevista em Lei.

5.3. Caso se faça necessário, o(a) contratado(a) deverá providenciar e utilizar corretamente os equipamentos de segurança para qualquer membro de sua equipe, sobretudo os exigidos pelas Normas Regulamentadoras trabalhistas.

#### **6. Da estimativa de preços**

6.1. A Assessoria legislativa apresentou cotações das empresas que responderam a solicitação.

6.2. É importante que o balizamento de preços seja feito também em consultas de contratações feitas por outros órgãos e entidades públicas na região, banco de dados governamentais e pesquisas pela Internet, conforme o caso.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fis. 052

6.3. Tratando-se de contratação temporária e por dispensa de licitação (art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021), o valor não poderá superar o limite lá definido.

## 7. Da ausência de ETP

7.1. É sabido que a Lei 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, quando, no seu art. 72 ao se referir ao “estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, emprega a expressão “**se for o caso**” (vide entendimento exarado por consulta pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – Parecer Consulta nº 00019/2020-1 – Plenário). Desse modo, é possível compreender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um Estudo Técnico Preliminar.

7.2. Há uma clara dispensa da elaboração do ETP para as dispensas de licitação com base no valor estimado para a contratação, o que se afigura bastante razoável, uma vez que em grande parte desses processos, de custos pequenos para o órgão público, o objeto traz obrigações bastante simples, além da dificuldade, pela singeleza, de instruir o ETP nestas modalidades licitatórias. No presente caso, a necessidade administrativa consiste em serviço simples e objetivo de substituição/instalação de calha metálica para eliminação de infiltração existente, sem envolver alternativas técnicas complexas, integração de sistemas, inovação tecnológica ou análise comparativa aprofundada de soluções. Trata-se de demanda pontual, de baixa complexidade e execução comum no mercado, sendo possível definir de maneira objetiva o objeto e os requisitos necessários diretamente no Termo de Referência.

No presente caso, a necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo higienização e eventual fornecimento de peças, tratando-se de serviço comum, rotineiro e amplamente disponível no mercado, sem envolver soluções técnicas complexas ou inovação tecnológica.

A solução pretendida é objetiva e facilmente definida, sendo plenamente possível estabelecer todos os requisitos técnicos, operacionais e de execução diretamente no



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

*Obm*

CNPJ 01.044.179/0001-41

Termo de Referência, sem necessidade de estudo comparativo aprofundado entre alternativas.

Dessa forma, considerando a natureza comum da contratação, a baixa complexidade técnica e o reduzido valor estimado, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo ao adequado planejamento da contratação e ao atendimento do interesse público.

**7.3.** Por fim, cabe ressaltar que a exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor, de baixa complexidade e baixo quantitativo atenta contra a eficiência e a economicidade do procedimento mais célere, além de induzir um comportamento que banaliza a importância este instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista apenas para compor processos, fragilizando sua relevância valor quando necessário.

Isso posto, entende-se por justificada a não apresentação de Estudo Técnico Preliminar para esta contratação.

## **8. Da Conclusão sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

8.1. A contratação é necessária para assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos de climatização da Câmara Municipal de Charqueada/SP, proporcionando conforto térmico aos servidores, vereadores e munícipes que frequentam as dependências desta Casa Legislativa. Com a referida contratação será possível garantir o adequado funcionamento e conservação do elevador e áreas afetadas. No caso, chegou se ao valor de R\$ 13.517,00 de mediana.

Charqueada/SP, em 02 de junho de 2026



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. 02

**MIDIAN LEDES DANDÃO**

Assessor Legislativo, servidor formalizador da demanda.

Eu, **CLAUDEMIR DOMINGUES CORTEZ**, Presidente da Câmara Municipal, autorizo que se dê prosseguimento a demanda formalizada.